

LEI COMPLEMENTAR Nº 09 DE 09 DE MARÇO DE 2007.

“CRIA O § 3º NO ARTIGO 153 NA LEI MUNICIPAL Nº 40 DE 22 DE ABRIL DE 1993”.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica criado o § 3º no Artigo 153 na Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 153, § 3º - Poderá o funcionário público, a critério de conveniência e oportunidade da administração compensar as horas extras efetivamente trabalhadas por descanso correspondente ou equivalente, vedado a compensação de folgas em horas extraordinárias.

Art. 2º Fica criado o § 4º no Artigo 153 na Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, com a seguinte redação:

Artigo 153, § 4º - A compensação de horas extraordinárias trabalhadas em descanso deveser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo em ate 60 (sessenta) dias após o seu efetivo cumprimento, caso contrario será paga em dinheiro.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 09 de março de 2007.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 09 de março de 2007.